



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 3/60.
(Dispõe sobre o nome das vias públicas)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R É T A :

Artigo 1º - É vedado designar-se com nomes de pessoas vivas qualquer via pública ou legradeure municipal.

Artigo 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas ou das históricas, às vias públicas ou legradeures municipais, depois de três anos de falecimento do homenageado, ou data de evento histórico.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 15 de fevereiro de 1.960.

— Sebastião Pires Furiatti.
Presidente em exercício.

Registrado Livro nº:
fls 16 verso 17

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

David Wiedmer Neto, vereador
Municipal, no uso de suas atribuições, apresenta
a V. Excia. para ser discutido e votado a seguinte
matéria legislativa:

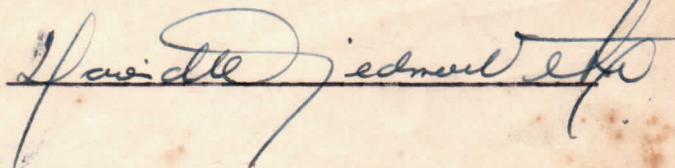
Dispõe sobre o nome das vias públicas.

Artigo 1º) É vedado designar-se com nomes de pessoas vivas qualquer via pública ou logradouro municipal.

Artigo 2º) Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas ou datas históricas, às vias públicas ou logradouros municipais, depois de três anos do falecimento do homenageado, ou data do evento histórico.

Artigo 3º) A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal
da Lapa, em 11 de janeiro de 1.960.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 11/1/60

Carlos Séria

Carlos Séria -

Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

:svtsfslsifsl srlsjsm

O presente ante-projeto não fere qualquer dispositivo constitucional. Quanto ao mérito, é uma medida equilibrada e salutar, pois visa evitar homenagens a pessoas vivas e homenagens póstumas apressadas. Somos pela aprovação.

É o que nos parece.

Lapa, 1º-2-60.

F. Andrade

Relator.

José Stoff

Oficio nº 21/60.

Lapa, 15 de fevereiro de 1.960.

Exmo. Sr.
Pedro Passos Leoni.
D.D. Prefeito Municipal.
Nesta.

Senhor Prefeito:-

Anexe passe-lhe as m^{as} , para os devidos fins
o Projeto de Lei nº 3/60, que dispõe sobre o nome das vias públicas, aprovado
unanimemente por esta Casa em sessão realizada hoje.
u

Valho-me de ensejo para apresentar a V. Excia,
meus protestos de estima e consideração .

Atenciosamente.

Sebastião Pires Furiatti.
Presidente em exercício.

Justificativa ao ânte-projeto de Lei nº 2/60.

Os nomes das ruas, praças, avenidas de uma cidade, são geralmente nomes de pessoas ilustres já falecidas que, pelos seus feitos, merecem a consagração e a homenagem de um povo, principalmente daquele pela qual em vida dedicaram suas atividades sociais.

O nome de pessoas vivas, corre o risco de que a pessoa hoje merecedora da admiração popular amanhã já não mais o seja, e, mais do que isso, da motivos, as vezes, de homenagens simplesmente bajulatórias.

A denominação de vias públicas, a nossos queridos mortos, só se justifica depois de passados alguns anos, para evitar que a homenagem não seja dada pela comoção popular de um falecimento recente.

Aos nomes realmente merecedores desse tipo de consagração por parte de um povo, revelam-se realmente dignas dessa homenagem depois de passados alguns anos do seu falecimento. Quando mais digno foi um homem em vida mais duradoura será sua lembrança na posteridade. O tempo é o melhor juiz para analisar a personalidade e o caráter dos homens.

David Gionweck